



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO AMBIENTE
AGÊNCIA NACIONAL DE RESÍDUOS

CERTIFICADO

Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos

N.º 2607C/ANR/2025

A Agência Nacional de Resíduos, em conformidade com as competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Resíduos;

Tendo sido cumpridas as disposições consignadas pelo artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto, que prova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos;

Certifica que foi aprovado o certificado de Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos para o projecto **PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS PARA O PROJECTO DE REABILITAÇÃO E EXPANSÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO (ISCED) DA HUÍLA** da **MINISTERIO DO ENSINO SUPERIOR ,CIENCIA ,TECONLOGIA E INOVAÇÃO**, Contribuinte Fiscal n.º **5000330086**, estabelecimento localizado no Bairro Lubango, Distrito Lubango, Município Lubango, Província Huíla, em observância ao exposto nas disposições constantes nos diplomas supra mencionados.

Data de Emissão: 11/05/2026

Data de Validade: 11/05/2030

O Presidente do Conselho de Administração

Adérito Adelino João Carlos Mohamed



MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RESÍDUOS

Emitido o Certificado de Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos, devem ser cumpridas as medidas abaixo descritas durante a implementação do projecto PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS PARA O PROJECTO DE REABILITAÇÃO E EXPANSÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO (ISCED) DA HUÍLA do certificado Nº 2607C/ANR/2025

- Priorizar as três primeiras etapas da hierarquia de gestão de resíduos (Prevenção, Redução e Reutilização) nas actividades a desenvolver;
- Criar uma área impermeabilizada, coberta com contentores devidamente identificados e com cores de valorização para o acondicionamento e segregação dos resíduos;
- Proceder a segregação dos resíduos de acordo a tipologia;
- Sempre que ocorrer situação anómala no que concerne a gestão de resíduos, comunicar a Agência Nacional de Resíduos no prazo máximo de 12 horas no endereço: agencianacionalderesiduos@anr.gov.ao; (nº1 e 2 do artigo 11º do Decreto Presidencial nº 190/12);
- Promover campanhas de sensibilização sobre a recolha selectiva e valorização dos resíduos, na Comunidade aonde desenvolve a actividade;
- Realizar auditorias internas/externas de gestão de resíduos e avaliações pontuais periodicamente, para a supervisão do Plano de Gestão de Resíduos;
- Apoiar projectos de consciencialização sobre a gestão de resíduos da ANR, estais como o PEDUR, Reciclar com as Comunidades, 1 minuto de sensibilização, nas Escolas e Comunidades aonde esta a ser implementado o projecto;
- Remeter à Agência Nacional de Resíduos semestralmente um resumo (tipologia dos resíduos produzidos, quantidades, tratamento, valorização, destino final, fazendo remissão do manifesto dos resíduos descartados, quer seja ao aterro ou adquiridos por empresas de valorização devidamente identificadas;
- É crucial o respeito pelo prazo de renovação do Plano de Gestão de Resíduos, conforme orienta o nº4 do artigo 7º do Decreto Presidencial nº190/12 de 24 de Agosto, Regulamento sobre Gestão de Resíduos.

O Presidente do Conselho de Administração



Adérito Adelino João Carlos Mohamed